



0218

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.248  
De 29 de setembro de 1993

Dispõe sobre concessão de  
direito real de uso de imóvel  
situado nesta cidade e dá  
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de setembro de 1993, promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Município, representado pelo Prefeito, autorizado a contratar gratuitamente com a SAVSA - Sociedade de Amigos do Vale do Sol, pessoa jurídica de direito privado, constituída com a finalidade de promover, apoiar e prestigiar atividades e iniciativas que incentivem a unidade e fraternidade entre os moradores de sua área de atuação, a concessão de uso do imóvel com 11.264,49 m<sup>2</sup>, para a construção de um Centro Comunitário.

**Parágrafo Único** - O imóvel objeto de concessão de uso está caracterizado no desenho nº 1-5-2322 e respectivo memorial descritivo, elaborados pelo Departamento de Planejamento da Municipalidade com as seguintes descrições e confrontações:-

**DESCRIÇÃO** :- Tem início no marco "01", localizado no PC do prolongamento da Avenida Profª Leila Lúcia Dias de Toledo Piza Durante; daí segue sentido NE e por 156,30 metros até encontrar o marco "02"; localizado na intersecção da área do Município em questão, com o prolongamento da Avenida Profª Leila Lúcia Dias de Toledo Piza Durante e com a propriedade de Dr. Gentil Ferreira; daí deflete à esquerda sentido NW e por 214,10 metros até encontrar o marco "03", localizado na intersecção da área do Município em questão com a propriedade de Dr. Gentil Ferreira com o prolongamento da Rua João Batista Marchesi; daí deflete à esquerda sentido SE e por 127,50 metros até encontrar o marco "04" (ponto de curva), localizado na intersecção da área do Município em questão, com o prolongamento da Rua João Batista Marchesi; daí deflete à esquerda, sentido SE seguindo pelo desenvolvimento com 14,17 metros até encontrar novamente o marco "01", início desta descrição, encerrando uma área de 11.264,49 metros quadrados de terreno.

**CONFRONTAÇÕES** :-

Do marco 01 ao marco 02 - Com o prolongamento da Avenida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

Profª Leila Lúcia Dias de Toledo Piza Durante;

Do marco 02 ao marco 03 - Com a propriedade do Dr. Gentil Ferreira;

Do marco 03 ao marco 04 - Com o prolongamento da Rua João Batista Marchesi;

Do marco 04 ao marco 01 - Com a confluência dos prolongamentos da Avenida Profª Leila Lúcia Dias de Toledo Piza Durante com a Rua João Batista Marchesi.

**Artigo 2º** - Do instrumento próprio deverão constar cláusulas, condições e termos que assegurem a concessionária a:

**I** - Construir no terreno, um prédio que dê condições para os fins especificados no artigo 1º;

**II** - Iniciar a construção do prédio dentro de dois anos e concluí-la em cinco, contados da data da assinatura do respectivo termo;

**III** - Utilizar o imóvel apenas para o exercício de suas finalidades estatutárias;

**IV** - Responsabilizar-se pelos impostos, taxas, contribuição de melhoria e tarifas que incidem sobre o imóvel.

**Artigo 3º** - Caso os encargos assumidos pela entidade concessionária forem descumpridos antes do termo final do contrato, resolver-se-á a concessão, independentemente de notificação ou interpelação, sem que assista à concessionária direito a indenização ou retenção por benfeitorias introduzidas.

**Artigo 4º** - Findo o prazo do contrato que será por 20 (vinte) anos, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de indenização.

**Artigo 5º** - Em caso de dissolução ou extinção da entidade concessionária, resolver-se-á o contrato com a reversão do imóvel e benfeitorias nele introduzidas, sem direito a indenização.

**Artigo 6º** - Fica o executivo autorizado a prorrogar o contrato de que trata esta lei, por igual prazo ao estabelecido no artigo 4º, desde que a entidade concessionária venha prestando os seus serviços de forma regular.

**Artigo 7º** - O Município poderá denunciar o contrato a qualquer tempo, sempre que o interesse público exigir.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.03

. . . . . Continuação da Lei nº 4.248 . . . . .

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 ( vinte e nove ) de setembro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

("PC").